



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100208-33.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100208-9)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL -  
ES  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória no período de 09 a 13/09/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00346 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05918) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

| Acervo    | Correição /<br>2017 | Setembro/<br>2018 | Correição /<br>2019 |
|-----------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Ativos    | 5.643               | 7.067             | 7.137               |
| Suspensos | 12.603              | 14.997            | 16.144              |
| Total     | 18.246              | 22.064            | 23.281              |

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 02/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 25 a 29/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100053-64.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 02ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, formulando as recomendações a seguir:

**Primeira recomendação:** “priorizar a prolação de despachos nos 6 processos conclusos além do prazo de 30 dias (art. 227, I. CNCR) (item 6.3);”.



Segunda recomendação: “retirar o registro de segredo de justiça do APOLO, ante a ausência de ordem judicial para restrição da publicidade do processo 0001914-95.2007.4.02.5001 (item 9.2);”.

Terceira recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);”.

Quarta recomendação: “regularizar a situação da petição nº 2013.0009.010360-0 (Embargos à Execução nº 0000762-12.2007.4.02.5001), pendente de juntada há 1.432 dias (item 9.6);”.

Quinta recomendação: “cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO no processo com remessa física ao órgão externo além do prazo legal (item 9.8);”.

Sexta recomendação: “proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13).”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/06166, de 27/03/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/00695, de 24/04/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100053-64.2018.4.02.0000 baixado em 04/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Priorizar o andamento/julgamento do processo nº 00090841120134025001, pendente da Meta 2 do CNJ de 2018 e de 2019 (item 4).
- 2) Retificar o cadastro, no sistema processual, da classificação do tipo de sentença nos processos nºs 0000637-73.2009.4.02.5001, 0005602-65.2007.4.02.5001, 0007327-89.2007.4.02.5001, 0000856-19.2005.4.02.5004, 0001271-02.2005.4.02.5004 e 0004495-78.2010.4.02.5001 (item 8.2).
- 3) Proferir despacho/decisão nos embargos à execução nº 0004091-17.2016.4.02.5001, conclusos há mais de 60 dias (9.2.1).
- 4) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3.1).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 0000021-97.2006.4.02.5003 e 5007028-07.2019.4.02.5001, bem como se o nível de sigilo 3 é o adequado no processo nº 0000037-40.2009.4.02.5005 (item 10).
- 6) Regularizar a juntada dos documentos indicados no item 12.4.
- 7) Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos (item 12.7).



- 8) Observar, nas próximas correições, o disposto no art. 47, IV, da CNCR, o qual determina que o cofre deve ser aberto pelo Diretor de Secretaria, ou a quem suas vezes fizer, na presença de um servidor do Juízo, do coordenador dos trabalhos e de um dos servidores da equipe de correição (item 13).
- 9) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público, nos termos do artigo 128 da CNCR, e regularizar a pasta de controle de frequência de estagiários, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região